

J. M. J. J.
na verba 111-8.09.2, cr\$ 500,00 (quinhentos
crusios) e na verba 113-8.12.0 a) cr\$
2.000,00.

Artº 2º Com os recursos provindos das anu-
lações referidas no artº anterior, ficam
suplementadas com a importância de cr\$
500,00 a verba 111-8.09.0 b) e com cr\$
2.000,00 a verba 303-8.63.3, das Tabelas
1 e 3 do orçamento em vigor.

Artº 3º Prorogam-se as disposições em con-
traio.

Fundada 11 de Novembro de 1944

J. M. J. J.

Reproduzido p. expediente

Registrado nesta Secretaria - Tesouraria da
Prefeitura Municipal de Fundão em 11/11/44

Oscar J. J.

Secretário - Tesouraria

Decreto-Lei nº 9

Da Regulamento ao Ser-
vicio de Luz e Força Elétrica

O Prefeito Municipal de Fundão, na conformi-
dade do disposto no artº 12, I, do Decreto-Lei
nº 1202, de 8 de Abril de 1939,

Decreta:

Artº 1º - O serviço de Luz e Força elétrica, a
cargo da Municipalidade, obedecerá ao se-
guinte regulamento: § 1º

§ 1º - O Lux será fornecido durante a noite

§ 1º - O Lux será fornecido durante a noite inteira, e a Força durante o dia ou à noite. Em um e outro caso, os horários, serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, de acordo com as circunstâncias.

§ 2º - Nas instalações elétricas, quando feitas pela Prefeitura, cobrar-se-á a respectiva mão de obra, bem como o material empregado.

§ 3º - Nos demais casos, a ligação somente será feita após inspeção técnica e mediante requerimento dirigido ao Prefeito.

§ 4º - Uma vez determinado o volume do consumo requerido, o consumidor fará na Prefeitura o depósito de uma "Caução" correspondente ao montante de um mês e quinze dias de consumo.

§ 5º - A Prefeitura expedirá um recibo da Caução, que poderá ser transferida a outro consumidor, que, no caso de liquidação, será exigido esse recibo ou, na sua falta, uma declaração com dois testemunhos.

§ 6º - O consumidor que pedir desligação antes do fim do mês, pagará a taxa mínima mensal por inteiro.

Out.º 2º - Enquanto prevalecerem as condições do mercado mundial, fica adotado o sistema de fornecimento de Lux a "Forfait", obedecendo a tabela determinada neste Regulamento.

§ 1º - A tabela que será adotada para

Handwritten signature or initials at the top of the page.

para o sistema de Contador - K. W. H. - já está determinada neste Regulamento.

§ 2º - É facultativo a qualquer consumidor instalar desde já, o Contador por sua conta, ficando porém, sujeito a aprovação e controle da Prefeitura, que verificará sempre a sua exatidão.

§ 3º - Quando a Prefeitura Municipal instalar Contadores, por sua conta cobrará o respectivo aluguel de acordo com a Tabela determinada por este Regulamento.

§ 4º - Os Contadores existentes atualmente não retirados temporariamente serão es-
tíverem em condições, digo, em perfectas condições de funcionamento.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do funcionário designado, fará mensalmente ou quando julgar conveniente, a cobrança nas instalações dos consumidores, para o que lhe será assegurado o ingresso em todos os dependências da Casa.

Artº 4º - Sendo verificada qualquer irregularidade na instalação, referente aos pontos, lampados ou contadores, que prejudiquem o erário Municipal, o funcionário convocará a fraude e o consumidor ficará sujeito a multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00 (cincoenta a cem cruzados), sendo-lhe desligada a energia elétrica até que seja regularizada a sua situação.

Artº 5º - A falta de pagamento do consum.

consumo de Lux e Força até o dia 10 do mês seguinte, ao vencido, imposta em multa de 10% (dez por cento) e, esgotado o volume da respectiva caução, será feita a destinação sobre prazos avisos de 15 dias.

Art.º 6.º - O consumidor pagará também os impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, correspondentes aos serviços Eletricos pelas leis em vigor, e os que advierem de futuro.

§ Único - A Prefeitura Municipal reconhecerá a Cobrança Federal, até o dia 20 de cada mês, os impostos cobrados dos consumidores.

Art.º 7.º Atendendo a uma concessão feita, a Prefeitura concederá aos Templos Religiosos da cidade de Fundão e Vila de Timbui, Lux gratuita até 300 Watts.

§ 1.º Além desse limite a energia que tiver de ser utilizada será paga, devendo os responsáveis requerer ao Prefeito o respectivo fornecimento de que necessitarem.

§ 2.º Ficam também isentos do pagamento do consumo de Lux os Grupos Escolares da cidade de Fundão e Vila de Timbui, assim como qualquer escola publica noturna que se instalar de futuro.

Art.º 8.º Ficam estabelecidas as seguintes Tabelas para o consumo de Lux e Força Eletrica.

§ 1.º - A Força - Taxa minima de Cr\$ 5,00 para um consumo de 40 Watts, pagando pelo excedente Cr\$ 0,10 por Watts-mes.

§ 2.º - O contador - Taxa minima de Cr\$

Almeida

cr\$ 12.000 para um consumo de 10 kilowatts, pagando o consumidor pelo excedente a taxa de cr\$ 1,00 por kilowatt hora.

Aluguel de contador cr\$ 2,50.

§ 3º - Taxa para motores de potência de 2 até 4 H.P.

Taxa mínima até 20 K.W.H. cr\$ 10,00

Consumo " 100 " " " " 0,30

Taxa consumo adicional " 0,20

Taxa para motores superiores, digo, de motores de potência superior a 4. H.P.

Taxa mínima até 50 K.W.H. cr\$ 40,00

Consumo " 3.000 " " " " 0,60

Taxa consumo adicional " 0,20

Aluguel de Contador " 3,50

§ 4º - Para qualquer ligação pela estrada a Taxa de cr\$ 5,00.

§ 5º - O Preço do serviço do Eletricista em instalações para de cr\$ 3,00 por hora.

§ - 6º Taxa utensílios domésticos, como Rádio, Forno Elétrico, Fogareiros, pequenos motores que não excedam de 1/4 de H.P., pela estrada a Taxa mensal de cr\$ 3,00 por unidade.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 91, de 1/8/933, devendo os consumidores atuarem regularizarem seus contratos dentro do prazo de 30 dias da data deste Decreto Lei.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade de Funchal, 25 de Novembro

Cidade de Fundão, 25/11/1944

Juliano
 Responsável pelo Expediente
 Registrado nesta Secretaria. Testuaria do
 Prefeita Municipal de Fundão em, 25/11/1944.
 Orlando Zimer
 Secretário Testuário

Decreto-Lei n° 10-

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Fundão, na conformidade do disposto no art° 12, I, do Decreto-Lei Federal n° 1202, de 8 de Abril de 1939,

Decreto:

Art° 1° - Fica aberto um crédito Especial de cr\$ 3.000,00 (Tres mil cruzeiros) destinados ao pagamento da Taxa de Utilização, Ficalização, Energia Hidráulica etc., Decreto-Lei Federal 2281 de 5 de Junho de 1940, e referente aos exercícios de 1940 a 1943.

Art° 2° Os recursos para este crédito serão tirados do saldo disponível dos exercícios de 1943.

Art° 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Fundão, 25 de Novembro de 1944

Juliano
 Responsável pelo Expediente.